



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

**LEI Nº 4.729, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**(Leis alteradoras do Anexo Único desta Lei:**

**4.734, de 12 de janeiro de 2021; 4.736, de 26 de janeiro de 2021;  
4.737, de 26 de janeiro de 2021; 4.738, de 26 de janeiro de 2021;  
4.739, de 26 de janeiro de 2021; 4.740, de 26 de janeiro de 2021;  
4.741, de 26 de janeiro de 2021; 4.742, de 02 de fevereiro de 2021;  
4.743, de 02 de fevereiro de 2021; 4.744, de 02 de fevereiro de 2021;  
4.745, de 02 de fevereiro de 2021; 4.746, de 02 de fevereiro de 2021;  
4.748, de 16 de fevereiro de 2021; 4.751, de 23 de fevereiro de 2021;  
4.752, de 23 de fevereiro de 2021; 4.753, de 23 de fevereiro de 2021;  
4.754, de 23 de fevereiro de 2021; 4.756, de 02 de março de 2021;  
4.758, de 02 de março de 2021; 4.759, de 02 de março de 2021;  
4.760, de 02 de março de 2021; 4.761, de 02 de março de 2021;  
4.762, de 02 de março de 2021; 4.763, de 02 de março de 2021;  
4.770, de 09 de março de 2021; 4.772, de 16 de março de 2021;  
4.773, de 16 de março de 2021; 4.774, de 16 de março de 2021;  
4.775, de 16 de março de 2021; 4.779, de 23 de março de 2021;  
4.780, de 23 de março de 2021; 4.781, de 23 de março de 2021;  
4.782, de 23 de março de 2021; 4.786, de 30 de março de 2021;  
4.787, de 30 de março de 2021, e 4.788, de 30 de março de 2021.)**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Pontas para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Três Pontas que estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165,§5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no disposto na Lei Municipal nº 4.644, de 14 de julho de 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$167.177.175,58 (cento e sessenta e sete milhões cento e setenta e sete mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme anexos que integram esta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Parágrafo único. A receita municipal será realizada mediante a arrecadação, na forma da Lei, das rubricas constantes dos anexos, incluída a receita dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Três Pontas -IPREV.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$167.177.175,58 (cento e sessenta e sete milhões cento e setenta e sete mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme anexos que integram esta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Parágrafo único. A despesa municipal será realizada segundo a discriminação dos anexos que acompanham esta Lei, incluída a despesa dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Três Pontas – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Três Pontas -IPREV, e do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal), com seus respectivos desdobramentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para reforço do orçamento aprovado para o exercício de 2021, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente, nos termos exatos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

I – anulação total ou parcial de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como de capital;

II – excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no art. 43, §3º, da Lei Federal nº.4.320/1964;

III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito no exercício de 2021, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado o limite da receita corrente líquida, nos termos da Resolução Federal nº43/2001, e, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2021.

Art.7º É assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, bem como pensionistas, da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, e os subsídios de que trata o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal, tudo nos termos da Lei Municipal nº 3.359, de 18 de fevereiro de 2013 que *“Dispõe sobre a Data-Base para Revisão Geral Anual dos Vencimentos e demais espécies remuneratórias dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de qualquer dos Poderes , e dá outras providências”* e Súmula Vinculante nº042 do STF, com a exceção prevista no art. 8º da Lei Complementar n. 173 de 20 de maio de 2020.

Art. 8º Integram a presente Lei, os Anexos:

- I – Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV – Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos;e
- V – Quadro V – Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

Art. 9º Acompanha a presente Lei, os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000:

- I – Quadro Comparativo da despesa prevista com a realizada nos dois anos anteriores;
- II – Demonstrativo da evolução da receita nos três últimos exercícios e projeção para os dois seguintes;
- III – Demonstrativo do saldo das dívidas.

Art. 10. Os valores consignados na Lei Orçamentária à Câmara Municipal serão repassados até o dia 20 de cada mês, no valor mensal de R\$ 323.750,00 (trezentos e três mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 3.885.000,00 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. É vedado ao Poder Executivo anular saldos orçamentários da Câmara Municipal para abertura de créditos adicionais da Prefeitura Municipal, bem como o procedimento inverso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

Três Pontas - MG, 22 de dezembro de 2020.

**MARCELO CHAVESGARCIA**  
**PrefeitoMunicipal**

**YVES DUARTETAVARES**  
**Procurador-Geral**

**AGUINALDO GOMES CORREA**  
**Secretário Municipal de Fazenda**